Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Augme Vintage II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)

CNPJ nº 58.731.626/0001-58

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)

Ref.: Relatório nº 268A4-018-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis referentes ao período de 1º de fevereiro de 2026 a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Augme Vintage II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada)
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Augme Vintage II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01º de fevereiro de 2026 a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Augme Vintage II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada) em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 01º de fevereiro de 2026 a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Evento de Incorporação

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 19 às demonstrações contábeis, referente à assembleia geral de cotistas ocorrida em 08 de abril de 2026, que deliberou, dentre outros assuntos, a incorporação, pelo Fundo, da totalidade dos ativos e passivos do Augme Vintage II Master Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo Incorporado"), em 14 de abril 2026. Nesse sentido, as demonstrações contábeis não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, "Instrumentos financeiros")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 13 de abril de 2026, o Fundo possuía o montante de R$ 43.455 mil, o equivalente a 100,88% de seu patrimônio líquido, investido no Augme Vintage II Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo Investido"), as quais estão mensuradas pelo seu valor de aquisição, atualizados diariamente pelos valores das cotas divulgados pelo seu respectivo Administrador. Desta forma, entendemos que a mensuração, a existência e a realização deste ativo são os principais assuntos de auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do Fundo Investido divulgado pelo administrador em 13 de abril de 2026; **(iii)** validação da existência das cotas do Fundo Investido; **(iv)** auditoria das demonstrações contábeis do Augme Vintage II Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, em 13 de abril de 2026; **(v)** liquidação financeira das transações com cotas de fundos de investimento realizadas durante o período; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para as cotas de fundo foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 12 de agosto de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

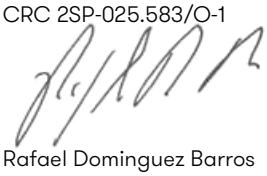

Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
CNPJ: 58.731.626/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstração da posição financeira
Em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)
(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Notas**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**471**	**1,10**
Cotas de fundos de investimento financeiro		**471**	**1,10**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		235	0,55
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		236	0,55
Instrumentos financeiros	**5**	**43.455**	**100,88**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	**43.455**	**100,88**
Augme Vintage II Master F.I.D.C R.L		43.455	100,88
Total do ativo		**43.926**	**101,98**
Passivo			
Valores a pagar		**850**	**1,98**
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	2	-
Amortizações a pagar		425	0,99
À sociedade gestora (*)	**8**	412	0,96
Demais valores		11	0,03
Total do passivo		**850**	**1,98**
Patrimônio líquido	**11**	**43.076**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**43.926**	**101,98**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
CNPJ: 58.731.626/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstrações do resultado
Para o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	01/02/2026 a 13/04/2026
Resultados		**1.561**
Cotas de fundos de investimento	**4 / 5**	**1.548**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	5
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	1.543
Resultados diversos		**13**
Reversão de demais despesas		13
Encargos		**(105)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(15)**
Auditoria externa		(15)
Despesas da Administração	**13**	**(81)**
Remuneração da Administração	(a)	(7)
Remuneração da Controladoria	(b)	(2)
Remuneração da Gestão	(c)	(72)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(9)**
Taxa CETIP		(2)
Taxa rebate		(4)
Taxa de fiscalização CVM		(2)
Taxa ANBIMA		(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**1.456**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
CNPJ: 58.731.626/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Para o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	01/02/2026 a 13/04/2026
Patrimônio líquido no início do período		**44.271**
Representado por 39.261,9944 cotas a R$ 1.127,5893 cada		44.271
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**1.456**
Cotas amortizadas no período	**11**	**(2.651)**
cotas	(b)	(2.651)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(2.651)**
Patrimônio líquido no final do período	**12**	**43.076**
Representado por 39.261,9944 cotas a R$ 1.097,1495 cada		43.076

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
CNPJ: 58.731.626/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 23.360.896/0001-15

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe)
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	01/02/2026 a 13/04/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	5
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(2)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(3)
(-) Pagamento de taxa de rebate		(5)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(8)
(-) Pagamento de taxa de administração		(9)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(90)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**(112)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**	
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	2.630
Caixa líquido das atividades de investimento		**2.630**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(-) Amortização de cotas	(b)	(2.226)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		**(2.226)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**292**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		179
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	471
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**292**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**1.456**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	6.7	(1.543)
(Aumento) de outros valores a pagar		(25)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(112)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado AUGME VINTAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA0
CNPJ: 58.731.626/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.)
CNPJ: 23.360.896/0001-15

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis
Referentes ao período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026
(data anterior a incorporação da Classe)
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, anteriormente denominado Augme Vintage II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 09 de janeiro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 12 de março do mesmo ano, com prazo de duração de 90 (noventa) meses contados da data de início supracitada. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente dos direitos creditórios (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis não estão sendo apresentadas de forma comparativa referente ao período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe) em razão do evento de incorporação da Classe.

Em 14 de abril de 2026, foi efetivada a incorporação do Augme Vintage II Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Fundo Incorporado”) pelo Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“Augme FIDC”), mediante a transferência da totalidade dos ativos e passivos do fundo incorporado ao fundo incorporador, por sucessão universal. Na data da incorporação, o Augme FIDC detinha a integralidade das cotas emitidas pelo Fundo Incorporado, as quais constituíam o único ativo de sua carteira. Em razão dessa estrutura, não houve emissão de novas cotas pelo Augme FIDC nem relação de troca de cotas, uma vez que não havia cotistas terceiros no fundo incorporado, tendo a operação sido implementada mediante a baixa das cotas do Fundo Incorporado e o reconhecimento, no patrimônio do Augme FIDC, da totalidade dos ativos e passivos do fundo incorporado, conforme detalhado na nota explicativa nº 19.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 12 de agosto de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do período em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

d) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe):

	2026		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Cotas de fundo de investimento (*)	1.803,9652	130	236
Cotas de fundo de investimento (**)	1.801,8249	131	235
Total		**261**	**471**

(*) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 5.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a Classe mantém em sua carteira cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 43.455, detalhado abaixo:

		2026		
Cotas de fundo de investimento	**Ref.**	**Quantidade**	**Valor**	**Prazo de duração**
Augme Vintage II Master F.I.D.C. RL **(a)**	**(1)**	34.403	43.455	Indeterminado
Total		**34.403**	**43.455**	

Legendas:

(a) Cotas de subclasse subordinada júnior.

- ***Descrição dos investimentos***

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	58.488.311/0001-21	Banco Daycoval S.A.	Dezembro

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), as aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.543.

As movimentações das aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorridas no período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe) estão demonstradas abaixo:

Descrição	01/02/2026 a 13/04/2026
Saldo inicial	**44.542**
Resgates	(2.630)
Resultado	1.543
Saldo final	**43.455**

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas.

Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 2. As despesas registradas no período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na Nota Explicativa nº 13.

- **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 412. As despesas registradas no período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na Nota Explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão e resgate de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice de cotas. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, podem ser emitidas, a qualquer tempo, cotas, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da alocação mínima.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), não houve emissão e/ou subscrição de cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento.

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização ou o resgate das cotas decorrem do pagamento das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título da amortização e/ou resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das cotas investidas e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas aos cotistas.

Durante o período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Subclasse	01/02/2026 a 13/04/2026
Única	(2.651)
Total	**(2.651)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a Classe possui 39.261,9944 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	39.261,9944	43.076
Total	**39.261,9944**	**43.076**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15, sociedade com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-010, autorizada à prestação do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R$ 3.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a despesa de taxa de administração foi de R$ 7 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, a Classe paga o equivalente ao valor fixo mensal de R$ 0,80.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre os ativos de liquidez a nível deste Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), a despesa de taxa de gestão foi de R$ 72 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente à taxa de gestão, a Gestora faz jus à taxa de performance, equivalente a 20,00% do que exceder 100,00% do CDI acrescido de 1,00% ao ano, pago anualmente com base no mês de dezembro. O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da taxa de performance consta no regulamento da Classe.

No período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), não houve registro de despesa de taxa de performance.

e) Demais taxas

Não são devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 13 de abril de 2026 (*)	1.097,1495	(2,70)	Não definido.

Data	Valor da cota teórica (**)	Rentabilidade teórica da cota (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 13 de abril de 2026 (*)	1.165,6287	3,37	Não definido.

(*) Período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe);
(**) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas no período de 1º de fevereiro a 13 de abril de 2026 (data anterior a incorporação da Classe), detalhadas na Nota Explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deve ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme Termo de consulta formal iniciado em 06 de abril de 2026 e finalizado em 08 de abril de 2026, foram deliberados e aprovados, entre outros assuntos: (i) a alteração da denominação social do Fundo para Augme Vintage II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada e (ii) a incorporação pelo Fundo da totalidade dos ativos e passivos, descritos no quadro abaixo do Fundo Augme Vintage II Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.488.311/0001-21 (“Fundo Incorporado”), também administrado pelo Banco Daycoval S.A., efetivada no fechamento do dia 14 de abril de 2026 (“Data da Incorporação”).

Tipo	Valor
Caixa	1
Cotas de fundos de investimento	12.262
Direitos Creditórios	30.792
Títulos Públicos	413
Outros valores a receber	15
Passivo	28

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável